ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 11/69

Ilmo Sr.
Dr. Geraldo Losekann,
MD. Presidente da Camara Municipal
em Agudo.

Senhor Presidente

É com muita honra e respeito, que nos dirigimos a essa colenda casa, a fim de colocarmos a apreciação dos nobres legisladores, os projetos abaixo mencionados, conforme justificativas apresentadas.

Em primeiro lugar encontra-se o projeto nº 18/69, com o qual solicitamos autorização da Câmara Municipal, para contraírmos empréstimo com instituições financeiras com a finalidade de podermos adquirir máquinas e equipamentos rodoviários. Justificamos tal solicitação, em virtude de nos encontrarmos na necessidade de possuírmos um maior parque de determinados equipamentos e máquinas rodoviárias, para podermos conservar e manter sempre em perfeita trafegabilidade a nossa imensa rêde de estradas municipais. Pois sempre que assim procedermos, estamos zelando pelo ben estar de todos os munícipes, o que acreditamos ser intenção de todos os seus representantes. Daí a razão pela qual, solicitamos tal autorização.

O segundo projeto é o de número 19/69, com o qual vimos pedir autorização a êssa egrégia casa, para comprarmos um caminhão basculante nôvo, marca Chevrolet, com o fim especial de atender as necessidades relativas aos Serviços de Obras e Viação do Município. Perfeitamente compreensível, entendermos ser tal solicitação, uma vêz que a mesma objetiva a solucionar os problemas que ora se apresentam no setor de obras e viação de nossa Prefeitura, dificultando assim, por falta de tombadeira, o bom andamento e perfeito desenvolvimento do programa administrativo do atual govêrno municipal.

A respeito do projeto Lei número 20/69 que fixa a nova Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Agudo, podemos enumerar vários fatores que nos levaram a elaborar o mesmo, uma vêz que a atual Organização Administrativa encontra-se completamente superada, não chegando a conter todos os órgãos constantes no plano de desenvolvimento do atual govêrno, prejudicando sob muitos aspectos a administração do mesmo, especialmente no que diz respeito aos novos planos por êle traçados. Assim sendo, julgamos plenamente recomecível que, para o bom andamento de uma administração, é necessário que todos os órgãos que a compõem, estejam legalmente criados e em pleno funcionamento, afim de que a mesma alcance os objetivos desejados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Quanto ao projeto nº 21/69, que diz respeito ao aumento da Zona Urbana, temos a informar aos senhores vereadores, que era uma aspiração nossa, já no/ tempo em que atuávamos como vereadores neste Legislativo. De acôrdo com o Código Tributário Brasileiro, as áreas que ora incluimos na Zona Urbana, são passíveis de tributação como tal, uma que possuem iluminação pública, possuem escola e Pôsto de Saúde dentro do perímetro de 3.000 metors. Além disso, como a constante do município/ é arrecadar mais, para mais poder realizar; e ainda, considerando, que, com a urbanização da área, advirão uma série de facilidades na transação e escrituração de / terrenos, impraticáveis na Zona Rural pela severa legislação do IBRA, chamamos a atenção dos senhores vereadores para a grande importância dêste projeto, que uma vez aprovado trará maior progresso a nossa cidade e nosso município.

E finalmente justificamos a elaboração projeto nº 22/69 que revoga o Art. 2º da lei nº 280 de 7 de maio do corrente, ao qual damos nova redação, determinando outra área de terras para a localização da Zona do Meretricio em nosso / município, em virtude do proprietário da área indicada anteriormente, não vender a mesma para tal fim.

Considerando o acima exposto e considerando que o Poder Público/ tem como obrigação zelar pelo bem estar social da comunidade, achamos por bem tomar tal decisão, afim de que fôsse sulucionado êsse problema tão desagradável que há tanto tempo ven atacando os meios sociais de nosso município. Entendemos ainda que tal providência seja tomada com bastante urgência, para que os referidos cabarés não venham a se proliferar pelos diversos recantos de nosso município, uma vêz que já existem vários funcionando clandestinamente em nossa cidade, sem que o Poder Público possa proibi-los, pelo simples fato de não existir zona legalmente determinada.

Resta-nos tão sòmente, deixar nossos agradecimentos, pela atenção que será dispensada pelos nobres vereadores na apreciação dos referidos projetos, os quais temos certeza, trarão benefício e desenvolvimento ao município, e, aproveitamos o ensêjo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agudo, em 23 de setembro de 1969.

Dr. Pedro Alvaro Müller
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

386

Projeto Lei nº 18/69

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com instituições financeiras, operações de crédito/ com garantias de bens, da quota-parte do ICM / do Govêrno do Estado e dá outras providências.

Pedro Alvaro Müller, Prefeito Municipal de Agudo, Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc.// da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar com instituições financeiras, operações de crédito, até o limite de NCR$30.000,00(Trinta Mil Cruzeiros Novos)ao prazo de 6(seis) meses para a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviarios.

Art. 2º - Além dos encargos com juros, comissões e despesas poderá o Município assumir o ônus da correção monetária, tudo segundo as alíquotas vigentes no mercado financeiro estadual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos financiamentos a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como dos respectivos acessórios, concomitantemente: a) em alineação fiduciária, os bens adquiridos com a mencionada operação de crédito, e, b)em cessão ou caução, os produtos da quota-parte do "ICM" do Govêrno do Estado, que couberem ao Município, nos têrmos da lesgislação vigente.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da Presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agudo, em 26 de agôsto de 1969.

Pedro Alvaro Müller
Prefeito Municipal.